

PROJETO DE LEI

: 01-0446/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0446/2001 DE 14/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

E M E N T A:

INTRODUZ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE SÃO PAULO, A SEMANA DA FEIRA DE LIVROS RELIGIOSOS E FILOSÓFICOS A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO MÊS DE ABRIL.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 13346/2002 de 09/05/2002 **DELIBERAÇÃO**

CNC-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:45:49

00000017830-68



ARQUIVADO EM 11/08/2005

Viviane *SP*

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora

SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE: 14 AGO 2001 <i>Constituição e Justiça</i> <i>Educação, Cultura e Esportes</i> <i>Finanças e Orçamento</i> PROJETO DE LEI <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE
--

01 - PL
01-0446/2001

2.0.1

Introduz no Calendário Oficial de Eventos de São Paulo, a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos a ser realizada, anualmente, no mês de abril.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1.º Fica introduzida no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades espíritas com sede no Município, a ser realizada, anualmente e de preferência na semana do dia 18 de abril.

Artigo 2º Para atingir os objetivos fixados no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização do evento, indicando locais adequados em logradouros públicos e autorizados.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

15 AGO 2001

ssh

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 de 25/08/01 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 3.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO PAULO, 14 de agosto de 2001


VEREADOR RUBENS CALVO
Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como um de seus objetivos, oficializar a **Feira de Livros Religiosos e Filosóficos**, que já é realizada, anualmente, (por exemplo), por diversas entidades espíritas, com o intuito de difundir a doutrina Kardecista.

Saliente-se que, as feiras têm cunho filantrópico e, os recursos auferidos pelas mesmas, com a venda dos livros são revertidos para as obras sociais mantidas pelas Casas Espíritas de cada região.

A presente proposta ao ser aprovada, contribuirá em muito, para a transformação de muitas pessoas, na medida em que toda filosofia religiosa desenvolve a solidariedade e o respeito ao próximo, bem como, a solidariedade e a caridade, o que facilitará a convivência de todos na sociedade hodierna.

Conto com os meus pares para a aprovação desta propositura, diante da importância da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01- 446 de 19 01 21 08 01 (a) Adelina *Ca*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-08-01

Lei. 12.718/98

PL. 369/92, 199/93, Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

22 / 8 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/08/01 às 13:50

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Wanderley

Sede da Comissão de Constituição e Justiça
Em 29 de 06 de 2007

Presidente

[Signature]

Encaminhe-se, em 29 de 06 de 2007

Presidente da CCJ

[Signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05.206

Em 25 / 09 / 01

(a)

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1072/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0446/2001.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa introduzir no Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Paulo, a "Semana da Feira de Livros Filosóficos e Religiosos", a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de abril.

Sob o ponto de vista jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento nos artigos 13, I e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0446/01

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a "Semana da Feira de Livros Filosóficos e Religiosos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1.º Fica instituída a "Semana da Feira de Livros Filosóficos e Religiosos", no âmbito do Município de São Paulo, promovida pelas

17 - RELCOM
17-0604/2001



Câmara Municipal de São Paulo

entidades espíritas com sede no Município, a ser realizada no período de 18 a 24 de abril de cada ano.

Artigo 2º Para atingir os objetivos fixados no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização do evento, indicando locais adequados em logradouros públicos e autorizados.

Artigo 3.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25.9.01

A Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 28/01/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 01. 10. 01 as 11:00h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Jose Olimpio, digo, Carlos Giannazi
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

02 / 10 / 01.

PRESIDENTE

SEGUE M, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 7/9

Em 17 / 10 / 01



16 - PAR
16-1270/2001

Folha nº # 07 #	do
Processo 446/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, a propositura em apreço tem a finalidade de introduzir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, a realizar-se, anualmente, na semana em que recaia o dia 18 de abril.

Busca-se, desse modo, divulgar uma literatura sadia e que sirva de reflexão para as pessoas, num mundo em que o dia-a-dia estafante deixa pouco tempo para que as pessoas reflitam e meditem sobre si mesmas e sobre seu relacionamento com seus semelhantes ou com Deus.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.5/6) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, não temos dúvida em afirmar o interesse público que a propositura envolve, já que servirá como uma chance ímpar, para as editoras e livrarias religiosas divulgarem suas obras, facilitando o acesso de milhares de pessoas a uma literatura filosófica e religiosa que em muito contribuirá para o desenvolvimento da solidariedade e do respeito entre as pessoas.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas, para torná-la mais abrangente e ecumênica, consideramos necessária a apresentação de um substitutivo que modifique o art. 1º do mencionado projeto, a partir do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim:

SUBSTITUTIVO Nº /01 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO P.L. 446/01

Institui a “Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos”, incluindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 08 # do
Processo 446/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Art. 1º - Fica instituída a “Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos”, no âmbito do Município de São Paulo, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município.

Parágrafo único - A Feira referida no “caput” deverá ser realizada no período de 18 a 24 de abril de cada ano.

Art. 2º - Para atingir os objetivos desta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização do evento, indicando e autorizando o uso de locais adequados à sua realização em logradouros e/ou próprios da municipalidade.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

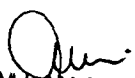
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/10/01.

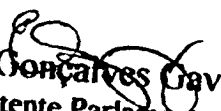
Presidente -

Relator -

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 17 / 10 / 01


AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

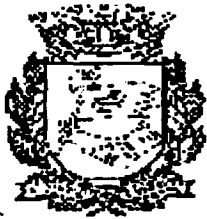
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 17/10/01 às 3 h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 de 10 de 2001


Celso Gabriel
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PUBLIQUE-SE EM
2003/02 Elism

Processo nº 446-01
Washington O. Viana
log. 100.812

Polha
Processo nº 446-01
Washington O. Viana
log. 100.812

16 - PAR

PA 16-0073/2002

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 446/2001.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa contribuir para a transformação das pessoas no desenvolvimento da solidariedade, da caridade e do respeito mútuo.

Introduz no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo, a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", a ser realizada anualmente, no período de 18 a 24 de abril.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo adequando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, opinando pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, por sua vez, elaborou também substitutivo adequando a matéria, tornando-a mais abrangente.

Pelo Exposto, o nosso parecer é favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em: 20/03/02

Presidente

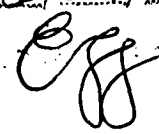
Relator

17 - RELCOM
17-2011/2002

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões
Particulares (fs. 05 07 e 09)
publicados no DOM de 28 / 03 / 02
página(s) 77, coluna 1ª e 2ª
conforme art. 82 §. 1º, do RI
Conteúdo: 

À Leg. 3

Em 02/04/02

Em  CAVOL

RECEBIDO EM LEG. 3

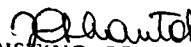
02 / 04 / 02

 13:00h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

09/4/2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

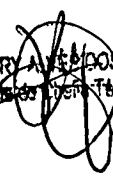
Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

09/4/2002


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE  juntado  nessa data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 101.14
Em 10 / 05 / 02


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha Nº. 10	do proc.
Nº. 01-446	de 1801
O funcionário.	0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0187/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 446/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que institui a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", incluindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0187/2002

Folha Nº. 11 do proc.
Nº. 01-446 de 1901
O funcionário
RUBENS CALVO ALVES SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 446/01). (Ver. Rubens Calvo - PSB). Institui a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", incluindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", no âmbito do Município de São Paulo, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município. Parágrafo único - A Feira referida no "caput" deverá ser realizada no período de 18 a 24 de abril de cada ano. Art. 2º - Para atingir os objetivos desta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização do evento, indicando e autorizando o uso de locais adequados à sua realização em logradouros e/ou próprios da municipalidade. Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO HOJIMENDES**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, **ZUZI ASSATO**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS**, Visto, **CELENE MARIA VERZOLA**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/okm



Folha Nº. 12	do proc.
Nº. 01.446	de 1901
O funcionário	2

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente Social Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.346 DE 09 DE maio DE 2002.

Institui a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", incluindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", no âmbito do Município de São Paulo, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município.

Parágrafo único - A Feira referida no "caput" deverá ser realizada no período de 18 a 24 de abril de cada ano.

Art. 2º - Para atingir os objetivos desta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização do evento, indicando e autorizando o uso de locais adequados à sua realização em logradouros e/ou próprios da municipalidade.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2002.

O Presidente,

α
JCSS/okm



Folha Nº. 13	do proc.
Nº. 01-446	de 1901
O funcionário	<i>R</i>

ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 187, de 15/04/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 446/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo (Inciso I do Art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

16/4/02

gh
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

03-446

de 2001

10/05/02

(a)

ROSAMARI CORREIA LVES DOS SANTOS
Assessora de Gestão Técnica

LEI Nº 13.346, DE 9 DE MAIO DE 2002

(Projeto de Lei nº 446/01, do Vereador Rubens Calvo - PSB)

Institui a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", incluindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", no âmbito do Município de São Paulo, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GARCIA, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 05 / 2002

página 01 coluna 1ª

Conferido: gellhardt

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o Veto
Parcial aposto ao presente.

Em, 10/05/2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEGUE *m* juntado *A* nesta data, documento *A* e papel para informação, rubricado *A*

sob folha *A* nº *15 a 21*

Em *14* *5* *02*

(a) *Solange*
Solange Reine dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.501



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
nº 01-446 de 20 01
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 10 de maio de 2002

Ofício A. T. L. nº

261
/02

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 MAI 2002
Constituição, Legislação, Cultura e Esportes
Senhor Presidente
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0297/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 10, 05 02
às 13.40 horas

ACEITO O VETO
07 JUN 2005
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0187/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 446/01.

De autoria do Vereador Rubens Calvo, o projeto institui a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", incluindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor do parágrafo único de seu artigo 1º e seu artigo 2º, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

13 MAI 2002

Folha nº	16	do proc.
nº	01-446	de 20 9

2

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

A mensagem aprovada institui evento a ser realizado no período de 18 a 24 de abril de cada ano, promovido por entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial neste Município, prevendo, para a consecução de seus objetivos, a colaboração do Poder Executivo, indicando e autorizando o uso de locais adequados à sua realização em logradouros e próprios municipais.

Inicialmente, cumpre observar que a disposição prevista no artigo 2º da medida incide em intransponível óbice, consubstanciado na proibição contida no inciso I do artigo 19 da Carta Magna, segundo o qual é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios subvencionar cultos religiosos ou igrejas, ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

A vedação constitucional tem amparo na separação entre Estado e instituições religiosas — preceito adotado por todas as Constituições brasileiras — bem como no respeito à inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, consagrado no inciso VI do artigo 5º do texto constitucional em vigor.

Destarte, ao estabelecer a colaboração do Poder Executivo, autorizando o uso de logradouros públicos e próprios municipais para a sua realização, o referido dispositivo incorre em incontornável transgressão à regra constitucional do Estado laico, impondo-se seu veto.

A hipótese, ademais, não comporta a exceção constitucional de colaboração de interesse público, a qual se verifica quando a

entidade religiosa presta serviços públicos ou supre atividades que caberiam ao Poder Público desempenhar, o que não ocorre no caso do texto aprovado.

À toda a evidência, o evento mencionado na medida trata de assunto de caráter privado, privilegiando um determinado segmento do setor editorial. Carece, portanto, de interesse público, requisito indispensável à autorização de uso de bens públicos, contrariando a norma prevista no artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por outro lado, o supracitado artigo 2º dispõe sobre matéria relativa à organização administrativa e à administração dos bens públicos municipais, impondo procedimentos e encargos geradores de despesas para o erário, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal.

Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa são de iniciativa privativa do Prefeito, a quem compete igualmente a administração dos bens municipais e a decisão quanto à sua destinação, observado sempre o interesse público, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 e no artigo 111 da Lei Maior Local, respectivamente.

A disposição ora vetada, indiscutivelmente, extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando grave violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem declarado reiteradamente a inconstitucionalidade de dispositivos como aquele ora vetado, visto que "não revela admissível que a Edilidade, a título de exercer suas funções legislativas e fiscalizadora, interfira em área tipicamente da função do Chefe do Executivo" (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.803-0, Rel. Des. Yussef Cahali, j. em 10.10.90; no mesmo sentido: ADIN nº 11.676-0, Rel. Des. Milton Coccaro, j. em 12.12.90 e ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Flavio Pinheiro, j. em 11.10.90).

Além das razões de inconstitucionalidade e ilegalidade apontadas, cabe destacar que a previsão contida no parágrafo único do artigo 1º da propositura fere o interesse público.

Impende assinalar que, na esfera municipal, a realização de feira de livros já dispõe de disciplina e tratamento próprios, achando-se normatizada pela Lei nº 11.496, de 11 de abril de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.953, de 10 de julho de 1997.

De acordo com os referidos diplomas legais, ao Poder Executivo incumbe a promoção desse tipo de evento, com o objetivo de estimular o hábito de leitura, em âmbito geral, sem eleger qualquer segmento do setor editorial, ficando a seu exclusivo critério a estipulação de datas, de horários de funcionamento e a fiscalização do uso do espaço.

Ademais, no período proposto no parágrafo único do artigo 1º do texto aprovado, qual seja, de 18 a 24 de abril de cada ano, já existem diversos eventos relacionados ao assunto, tais como: o "Dia Nacional do Livro Infantil", o aniversário e a homenagem ao grande escritor Monteiro

Folha nº	19	de p. cc.
nº	01 - 446	de 20 01

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

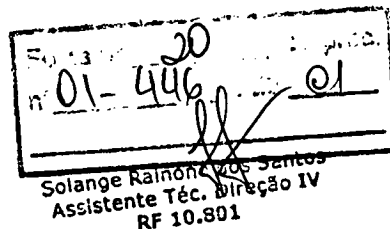
Lobato, ambos no dia 18 de abril e a Bial do Livro, promovida de 25 de abril a 5 de maio.

Portanto, resta evidente que a inoportuna sobreposição de calendários comemorativos relativos ao mesmo assunto, além de acarretar transtornos às respectivas programações, certamente resultaria no esvaziamento desses eventos e no conseqüente desperdício de recursos humanos e materiais mobilizados na sua realização.

Inquestionavelmente, tal disposição afigura-se claramente contrária ao interesse público, a par de infringir as normas contidas na citada legislação municipal que rege a matéria, dispondo sobre questões que a lei reserva ao Executivo.

Finalmente, cumpre salientar que, não obstante a ementa e o artigo 1º da propositura aprovada refiram-se expressamente à instituição oficial da "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", seu texto prevê apenas que o evento será promovido por entidades, livrarias e editoras religiosas. Falta-lhe, nesse sentido, a disposição normativa relacionada aos livros filosóficos, desatendida, pois, as regras inseridas nos artigos 3º e 7º, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por conseguinte, ante os insanáveis vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade de que padece o artigo 2º e a manifesta contrariedade ao interesse público em que incorre a disposição contida no parágrafo único do artigo 1º, pelos diversos motivos examinados, vejo-me



compelida a vetá-los em seu inteiro teor, com amparo no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCRS/sff
Veto 446-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

- 21 -

do processo n° 01 - 446 de 20 01 14 5, 02

(a)

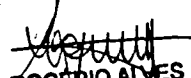
Solange Raimone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

14/05/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/05/02 às 17:45 h


ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Ao Nobre Vereador
para relatar

Baratao

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em



Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 22 e 23

Em 29 / 5 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /02 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 446/01.

Trata-se de veto integral aposto pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 446/01, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa introduzir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos" a ser realizada, anualmente, no mês de abril.

Aprovado em 09 de abril de 2002, na forma do art. 84, I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto integral por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que "a disposição prevista no artigo 2º da medida incide em intransponível óbice, consubstanciado na proibição contida no inciso I do artigo 19 da Carta Magna, segundo o qual é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios subvencionar cultos religiosos ou igrejas, ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público" e acrescenta "o supracitado artigo 2º dispõe sobre matéria relativa à organização administrativa e à administração dos bens públicos municipais, impondo procedimentos e encargos geradores de despesas para o erário, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal".

Não assiste razão à Sra. Prefeita.

17 - BELCOM
17-1534/2002

pvt446-01

1



Câmara Municipal de São Paulo

Isso porque, diferente do que quis fazer crer o Executivo, a propositura não tem por escopo subvencionar nenhum culto religioso ou igreja mas, tão somente, introduzir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, data comemorativa intitulada "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", nos termos do disposto nos arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Note-se que em nenhum momento impôs-se ao Executivo a realização de medida concreta, razão pela qual não há que se falar em usurpação da competência do Executivo e, muito menos, em interferência na organização administrativa.

Ante o exposto somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala das Comissões Reunidas,

Antônio Paes RELATOR
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29.5.02

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I. 811/05.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 24
Em 08/06/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓

do processo n.º 01-446/01 08/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial apostado à presente Lei, deliberado na 47ª Sessão Ordinária, de 07 de junho do corrente.

08/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/06/05

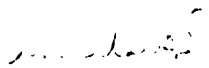
AS 14:40 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial ao aposto
ao presente.

Em, 08.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.06.2005.


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SECM , juntado  nesta data
do  e papel de informação
rubricado  sob folha  nº 25/27
Em 17 106 120051


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 25 do proc.

nº 01-0446 de 2004

(a)

MEIRE KAIRALLA

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23-2328/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.346, de 09 de maio de 2002, que institui a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", incluindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 261, de 10 de maio de 2002, referente ao PL nº 446/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc.

nº 01-0446 de 20 01

(a) MEIRE KIRALLA

Assistente Parlamentar

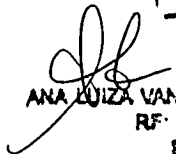
Regis. nº 20.338

São Paulo, 10 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2328, de 10.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 13.346, de 09 de maio de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 446/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/06/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 580.093.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 27 ✓

do processo n.º 01.0446 de 2001 17.06.2005 (a) 92.

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	27#
Arquivado em	11-08-2005
Inc.º	2
LINA ANGELICA M. GUMMAUSKAS	
RF 100.927	
SGP-33	